



PROCESSO Nº 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **Câmara Municipal de Minduri**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri - MG, por meio da(o) Presidência, realizará o **CREDENCIAMENTO** e permanecerá aberto durante todo o período de **01/07/2026 a 01/07/2027**, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão





de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Câmara Municipal de Minduri

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos na secretaria da Câmara ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no tópico 17.3 do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprova os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.





4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de ~~uma vez~~ só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.





6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Minduri disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site oficial para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Câmara Municipal de Minduri poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.





8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste edital.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. *Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. *Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- l. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Câmara Municipal de Minduri.





9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A lista inicial de acionamento será organizada em ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data em que o interessado apresentar toda a documentação exigida em situação regular e completa, nos termos do edital.

10.1.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:





- a) Ordem de Acionamento (Sistema de Rodízio): O gerenciamento das chamadas será realizado pela Câmara Municipal por meio de rodízio. A cada nova demanda de transporte, o primeiro credenciado da lista será acionado por canal oficial de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem institucional).
- b) Da Confirmação do Chamado: Após o acionamento efetuado pela Câmara, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para confirmar sua disponibilidade e aceitar a execução da viagem solicitada.
- c) Da Recusa ou Inércia: Caso a CONTRATADA decline explicitamente do chamado por motivos particulares, ou não responda dentro do prazo de confirmação estabelecido, a vaga será repassada imediatamente ao próximo credenciado da fila de espera, sendo o prestador recusante ou inerte realocado na última posição do rodízio. A ocorrência de recusas reiteradas, injustificadas ou que comprometam a continuidade do atendimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Do Fluxo de Retorno à Fila: Executada a corrida com sucesso e finalizado o percurso solicitado, a CONTRATADA retornará de maneira automática para a última posição da lista de acionamento, aguardando um ciclo completo de chamadas dos demais credenciados.
- e) Da Requisição de Viagem: Cada atendimento individualizado gerará uma Ordem de Serviço ou Requisição de Viagem emitida pela Presidência ou setor administrativo correspondente, detalhando os nomes dos passageiros (servidores, vereadores ou colaboradores), o ponto de partida, o destino e o horário previsto para a saída.
- f) Do Registro e Medição da Quilometragem: O odômetro inicial será registrado no momento do embarque dos passageiros no local indicado pela Administração e o odômetro final no desembarque do último passageiro no destino indicado, sendo remunerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida durante a execução da viagem autorizada.
- g) Do Fechamento: Os dados de quilometragem informados pela CONTRATADA estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela Administração, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente por qualquer informação falsa, adulteração de odômetro, cobrança indevida ou apresentação de dados inexatos, sujeitando-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021
- h) Os motoristas da empresa contratada devem estar devidamente vestidos, aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços a Câmara Municipal de Minduri, tratando com presteza e urbanidade os seus usuários.
- i) Da Indisponibilidade Temporária: Caso a CONTRATADA informe previamente indisponibilidade temporária para atendimento, permanecerá na mesma posição da fila de rodízio, sem prejuízo das demais convocações, retornando ao sistema quando cessar o impedimento comunicado.
- j) Do Controle do Rodízio: A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, atendimentos executados, recusas, ausências de resposta e reposicionamentos na fila, assegurando transparência e rastreabilidade do sistema de distribuição das demandas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.





§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Câmara Municipal de Minduri no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a) Câmara Municipal de Minduri através do endereço <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na secretaria da Câmara Municipal de Minduri, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 12:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Minduri, 01/07/2026.

JACIARA
PORTELA
NASCIMENTO:324
90814850

Assinado de forma digital
por JACIARA PORTELA
NASCIMENTO:3249081485
0
Dados: 2026.07.01
11:49:25 -03'00'

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO 02/2026

1 - Informações Básicas

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 A contratação para credenciamento de pessoas jurídicas possuidoras de veículos regulamentadas como "TAXI", para fins de prestar serviços eventuais de transporte individual de passageiros de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Minduri/MG, visto que o órgão não dispõe de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, visando garantir a mobilidade eficiente e segura deste serviço.

2.2 Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de deslocamentos frequentes para reuniões, cursos, dentre outras ações e viagens necessárias, relacionadas ao funcionamento legislativo, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas possíveis para atender a demanda.

2.3 A formalização do credenciamento possibilita a contratação ágil e regularizada dos serviços de transporte, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, além de promover a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O atendimento por meio de empresas credenciadas contribui para a padronização do serviço, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do transporte.

2.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte logístico eficiente, que assegure o cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, promovendo o interesse público ao facilitar a execução das atividades legislativas com maior celeridade e segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Minduri/MG.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Presidência

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por





consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2 - A presente contratação refere-se à prestação de serviço contínuo de transporte individual de passageiros, destinado ao atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Minduri, especialmente em razão da inexistência de frota própria para realização de deslocamentos institucionais de vereadores, servidores e colaboradores.

4.3.3 - Considerando que a necessidade administrativa é contínua e previsível, a adoção de prazo contratual mais amplo revela-se medida eficiente sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, reduzindo a necessidade de repetição frequente de procedimentos administrativos para credenciamento, análise documental, gestão contratual e fiscalização.

4.3.4 - A possibilidade de prorrogação contratual, observados os requisitos legais, busca assegurar a continuidade do serviço, a manutenção da rede de prestadores credenciados e a economicidade dos recursos públicos empregados na gestão da contratação.

4.3.5 - Nos termos do art. 21 do Ato da Mesa nº 01/2026 e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária.

4.3.6 - Ressalta-se que eventual prorrogação não constitui direito da contratada, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público, bem como ao desempenho satisfatório da execução contratual.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, o Contratado deverá:

- a) Dispor de manutenção mecânica preventiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, garantindo a regulagem do motor e o controle de emissão de gases poluentes e ruídos, visando mitigar os impactos ambientais na atmosfera e otimizar o consumo de combustível.
- b) Otimizar o uso do serviço por meio do compartilhamento de corridas. Se dois ou mais servidores/vereadores possuírem agendas em destinos próximos ou na mesma rota, deve ser priorizado o uso de apenas um veículo credenciado, reduzindo custos e emissões de poluentes.
- c) Assegurar que todos os resíduos perigosos gerados na manutenção dos veículos associados à frota ativa (tais como óleos lubrificantes usados, pneus, baterias e peças substituídas)





recebam destinação final ambientalmente adequada, priorizando a logística reversa e a reciclagem, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- d) Recomenda-se e incentiva-se que os motoristas vinculados às credenciadas adotem práticas de direção ecológica (condução defensiva e econômica), evitando acelerações e frenagens bruscas, o que reduz tanto o desgaste de componentes do veículo (pastilhas de freio e pneus) quanto o consumo desnecessário de combustível fóssil durante os trajetos institucionais.

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 Para atendimento da necessidade administrativa, foram avaliadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a realidade estrutural da Câmara Municipal de Minduri.

5.2 Inicialmente, analisou-se a possibilidade de aquisição de veículo oficial para composição de frota própria. Todavia, essa alternativa mostrou-se desvantajosa, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de garagem ou espaço apropriado para guarda permanente do veículo, nem possui servidor ocupante do cargo de motorista para realização dos deslocamentos institucionais. Além disso, a aquisição implicaria custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos, combustível, depreciação do bem e eventual contratação de motorista, despesas incompatíveis com a demanda existente.

5.3 Também foi considerada a contratação de locação contínua de veículo com motorista. Contudo, essa solução igualmente se revelou antieconômica, pois os deslocamentos realizados pela Câmara possuem natureza eventual e variam conforme a agenda institucional de vereadores e servidores, inexistindo demanda permanente que justifique a manutenção de veículo e motorista à disposição da Administração durante toda a vigência contratual.

5.4 Avaliou-se, ainda, a possibilidade de contratação de empresa única para prestação dos serviços de transporte. Entretanto, essa alternativa não atende satisfatoriamente ao interesse público, pois restringiria a disponibilidade do serviço, poderia comprometer o atendimento em situações de demandas simultâneas e reduziria a flexibilidade operacional da Administração.

5.5 Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas à prestação de serviços de transporte individual de passageiros (táxi), permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Câmara Municipal sempre que necessário, mediante condições padronizadas, preço previamente fixado pela Administração e contratação não exclusiva.

5.6 A solução enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa recomenda a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, garantindo maior disponibilidade do serviço, continuidade da execução, impessoalidade na distribuição das demandas e ampliação da eficiência administrativa.

5.7 Verificou-se, ainda, por meio da consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que o credenciamento constitui solução amplamente adotada pela Administração Pública para esse tipo de serviço, mostrando-se compatível com as boas práticas de gestão pública e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

5.8 A contratação permanecerá restrita às pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas à exploração do serviço de táxi. Essa opção decorre de critérios de eficiência administrativa, segurança





jurídica e economicidade, considerando que a contratação de pessoas físicas poderia gerar encargos previdenciários e outras obrigações acessórias para a Administração, além de tornar mais complexa a gestão contratual. A medida não restringe indevidamente o acesso ao credenciamento, permanecendo assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Transporte individual de passageiros em caráter eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, abrangendo deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, que deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados, conforme as necessidades das atividades legislativas.

6.3 - O traslado será feito apenas para os Vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores autorizados pela Câmara Municipal, sempre no estrito exercício de suas funções institucionais.

6.4 - Veículos de passeio devidamente regulamentados junto aos órgãos competentes na categoria "Táxi", garantindo que os automóveis passem pelas vistorias obrigatórias de segurança, higiene e conservação.

6.5 - A contratação não se limitará a uma única empresa. O edital permanecerá aberto para permitir a entrada do maior número possível de interessados habilitados, garantindo ampla disponibilidade de atendimento.

6.6 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria ou setor competente da Câmara conforme a necessidade real de deslocamento, mediante agendamento prévio ou chamadas de urgência.

6.7 Para assegurar a impessoalidade, a isonomia e a transparência, a divisão das ordens de serviço entre as empresas credenciadas seguirá critérios objetivos definidos no Edital/Termo de Referência.

6.8 - Não haverá pagamento de taxas fixas ou subsídios pela disponibilidade. A Câmara Municipal remunerará as credenciadas estritamente pelos serviços demandados e efetivamente realizados.

6.9 - O valor a ser pago por quilômetro rodado será fixado previamente pela Câmara Municipal no edital de credenciamento, sendo uniforme para todos os prestadores aceitos.

6.10 - O procedimento de credenciamento segue as seguintes etapas principais:

1. publicação do edital de credenciamento, contendo todos os requisitos e critérios de habilitação;
2. recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Agente de Contratação, para verificar a conformidade com as exigências estabelecidas;
3. formalização do credenciamento das empresas habilitadas;
4. análise dos requisitos para assinatura dos contratos;
5. assinatura dos contratos;





6. estabelecimento da ordem de chamada, sorteio ou rodízio das empresas CREDENCIADAS para o atendimento/prestação dos serviços aos servidores e
7. acompanhamento contínuo do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.11 - A administração realizará a distribuição dos serviços ou o encaminhamento dos servidores seguindo estritamente a forma de sorteio, rodízio ou ordem de chamada das empresas CREDENCIADAS, conforme mencionado no item "6.10".

6.12 - Se houver apenas uma empresa CREDENCIADA, esta concentrará os atendimentos. No entanto, à medida que novas empresas forem credenciadas, elas serão incluídas na ordem de inscrição, passando o processo a seguir obrigatoriamente a sistemática de distribuição da demanda.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1 - O quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) quilômetros anuais foi definido com base no levantamento dos deslocamentos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Minduri nos últimos 3 anos (2023,2024 e 2025).

7.2 - Verificou-se que os controles históricos registravam apenas os trajetos de ida das viagens realizadas, não contemplando os respectivos retornos. Considerando a necessidade de remuneração da quilometragem efetivamente percorrida na prestação dos serviços, procedeu-se à adequação dos dados para refletir os percursos completos (ida e volta).

7.3 - Após essa adequação, apuraram-se aproximadamente:

Ano	Km registradas (ida)	Km estimadas (ida e volta)
2023	900 km	1.800 km
2024	600 km	1.200 km
2025	4.589 km	9.178 km

7.4 - Observa-se que o quantitativo estimado de 10.000 km anuais guarda compatibilidade com o histórico mais recente de utilização dos serviços de transporte institucional, especialmente considerando que a Câmara Municipal passará a contar com contratação própria para atendimento de suas demandas, conferindo maior autonomia administrativa e reduzindo limitações anteriormente existentes em razão da dependência de veículos e motoristas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Minduri.

7.5 - Ressalta-se que o quantitativo previsto possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária correspondente, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.





7.6 - O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e devidamente comprovada durante a vigência contratual.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).

8.2 - Considerando a previsão anual indispensável de 10.000 (dez mil quilômetros) rodados em vias pavimentadas e não pavimentadas para o cumprimento das atividades institucionais da Câmara de Minduri, o valor estimado total é composto conforme demonstrativo abaixo:

CÁLCULO ESTIMADO	
KM RODADO ANUAL (12 MESES)	10.000 km
VALOR UNITÁRIO MÉDIO	R\$ 3,38
VALOR TOTAL	R\$ 33.800,00

8.3 – O valor estimado foi obtido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços e processos de contratações similares realizadas por outras Câmaras Legislativas. Tomando como referência a média apurada de R\$ 3,38 por quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas por serviços de transporte/táxi em condições gerais, garantindo que o quantitativo guarda estrita proporcionalidade com a realidade de mercado para o objeto pretendido para atender às demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri/MG.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento visto que substitui a intenção inicial de aquisição de um veículo oficial. Essa mudança ocorreu após estudos demonstrarem a inviabilidade da compra devido à falta de garagem e ao fato de que, embora a maioria dos vereadores possua CNH, a criação de um cargo de motorista para atender apenas à minoria não habilitada e às servidoras seria financeiramente inviável. Além disso, a contratação visa garantir a independência do Poder Legislativo, rompendo a dependência histórica do empréstimo de veículos e motoristas do Poder Executivo, o que



evita desgastes logísticos e operacionais. Assim, o credenciamento de táxi surge como a solução mais econômica e autônoma.

11.2 - Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, o documento oficial do Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se disponível para livre consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minduri, acessível por meio do link: <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/>

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) Assegurar o deslocamento ágil, seguro e eficiente de vereadores, servidores e colaboradores para o cumprimento de agendas institucionais, reuniões e representações externas, suprimindo integralmente a ausência de frota própria do órgão.
- b) Obter o cadastramento do maior número possível de prestadores de serviço habilitados, garantindo que a Câmara Municipal tenha alternativas imediatas para atender a demandas simultâneas ou emergenciais.
- c) Estabelecer um fluxo de contratação célere e dinâmico, reduzindo o tempo de espera e os trâmites administrativos a cada necessidade de deslocamento.
- d) Otimizar o uso dos recursos financeiros, uma vez que o órgão pagará estritamente pelo serviço demandado e efetivamente utilizado, eliminando custos fixos com aquisição, manutenção, seguro e depreciação de veículos próprios.
- e) Garantir que o transporte seja realizado por meio de veículos com capacidade para 04 (quatro) passageiros, devidamente regulamentados como táxis, oferecendo um padrão de serviço seguro e confiável.
- f) Assegurar total impessoalidade, isonomia e transparência na distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, em estrita conformidade com as normas administrativas e legais vigentes.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

- a) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- b) Análise da habilitação;
- c) Homologação do resultado da habilitação.
- d) Apresentação dos documentos exigidos como condição da assinatura do contrato;
- e) Publicação de cada credenciamento pela Autoridade competente (empresas credenciadas serão as empresas habilitadas e que atenderam as condições para assinatura do contrato)
- f) Estabelecimento da ordem de chamada, sorteio ou rodízio das empresas CREDENCIADAS para o atendimento/prestação dos serviços aos servidores;
- g) Assinatura do Contrato.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Considerando a estimativa de consumo e rodagem prevista para o contrato, fixada em 10.000 km (dez mil quilômetros) anuais, os impactos ambientais diretos são classificados como de baixa magnitude, escala reduzida e natureza reversível.



14.2 - Contudo, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contratação busca mitigar eventuais impactos ambientais. Diante disso, ressalta-se que os veículos cadastrados deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG, em perfeitas condições de uso, segurança, trafegabilidade e conservação, em atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e trânsito competentes e, sempre que possível, respeitando as normas básicas de controle de poluição.

14.3 - Dessa forma conclui-se que o volume estimado de rodagem (10.000 km/ano) não possui a capacidade de causar degradação ambiental significativa. As diretrizes de sustentabilidade fixadas neste item são suficientes e adequadas para garantir o cumprimento das normas ambientais vigentes, mitigando os efeitos da execução contratual sem onerar excessivamente a Administração ou os proponentes.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Minduri, 03/06/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – A fundamentação se enquadra como inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

6.2 -A contratação para credenciamento de pessoas jurídicas possuidoras de veículos regulamentadas como "TAXI", para fins de prestar serviços eventuais de transporte individual de passageiros de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Minduri/MG, visto que o órgão não dispõe de veículo próprio para deslocamento dos servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, visando garantir a mobilidade eficiente e segura deste serviço.

6.3 - Tal necessidade decorre da imprescindibilidade de deslocamentos frequentes para reuniões, cursos, dentre outras ações e viagens necessárias, relacionadas ao funcionamento legislativo, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas possíveis para atender a demanda.

6.4 - A formalização do credenciamento possibilita a contratação ágil e regularizada dos serviços de transporte, assegurando conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, além de





promover a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos. O atendimento por meio de empresas credenciadas contribui para a padronização do serviço, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do transporte.

6.5 - Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte logístico eficiente, que assegure o cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, promovendo o interesse público ao facilitar a execução das atividades legislativas com maior celeridade e segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Minduri/MG.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Câmara Municipal de Minduri.

9.1.2 - O credenciamento não gera ao contratado direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de ordens de serviço, nem assegura faturamento mínimo durante a vigência contratual, constituindo o quantitativo constante deste Termo de Referência mera estimativa para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária.

9.1.3 - A lista inicial de acionamento será organizada em ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data em que o interessado apresentar toda a documentação exigida em situação regular e completa, nos termos do edital.

9.1.3.1 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- a) **Ordem de Acionamento (Sistema de Rodízio):** O gerenciamento das chamadas será realizado pela Câmara Municipal por meio de rodízio. A cada nova demanda de transporte, o primeiro credenciado da lista será acionado por canal oficial de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem institucional).
- b) **Da Confirmação do Chamado:** Após o acionamento efetuado pela Câmara, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para confirmar sua disponibilidade e aceitar a execução da viagem solicitada.

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000

CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354

E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



- c) **Da Recusa ou Inércia:** Caso a CONTRATADA decline explicitamente do chamado por motivos particulares, ou não responda dentro do prazo de confirmação estabelecido, a vaga será repassada imediatamente ao próximo credenciado da fila de espera, sendo o prestador recusante ou inerte realocado na última posição do rodízio. A ocorrência de recusas reiteradas, injustificadas ou que comprometam a continuidade do atendimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- d) **Do Fluxo de Retorno à Fila:** Executada a corrida com sucesso e finalizado o percurso solicitado, a CONTRATADA retornará de maneira automática para a última posição da lista de acionamento, aguardando um ciclo completo de chamadas dos demais credenciados.
- e) **Da Requisição de Viagem:** Cada atendimento individualizado gerará uma Ordem de Serviço ou Requisição de Viagem emitida pela Presidência ou setor administrativo correspondente, detalhando os nomes dos passageiros (servidores, vereadores ou colaboradores), o ponto de partida, o destino e o horário previsto para a saída.
- f) **Do Registro e Medição da Quilometragem:** O odômetro inicial será registrado no momento do embarque dos passageiros no local indicado pela Administração e o odômetro final no desembarque do último passageiro no destino indicado, sendo remunerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida durante a execução da viagem autorizada.
- g) **Do Fechamento:** Os dados de quilometragem informados pela CONTRATADA estarão sujeitos à conferência e fiscalização pela Administração, respondendo a contratada civil, administrativa e penalmente por qualquer informação falsa, adulteração de odômetro, cobrança indevida ou apresentação de dados inexatos, sujeitando-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021
- h) Os motoristas da empresa contratada devem estar devidamente vestidos, aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços a Câmara Municipal de Minduri, tratando com presteza e urbanidade os seus usuários.
- i) **Da Indisponibilidade Temporária:** Caso a CONTRATADA informe previamente indisponibilidade temporária para atendimento, permanecerá na mesma posição da fila de rodízio, sem prejuízo das demais convocações, retornando ao sistema quando cessar o impedimento comunicado.
- j) **Do Controle do Rodízio:** A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, atendimentos executados, recusas, ausências de resposta e reposicionamentos na fila, assegurando transparência e rastreabilidade do sistema de distribuição das demandas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Câmara Municipal de Minduri e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.1.4 - Das despesas com pedágio

- I. Quando, para a execução do serviço solicitado pela Câmara Municipal, houver necessidade de utilização de rodovia sujeita à cobrança de pedágio, o respectivo valor será reembolsado ao contratado, não estando compreendido na remuneração por quilômetro rodado.
 - a) O reembolso será devido exclusivamente em relação aos pedágios efetivamente utilizados durante a prestação do serviço, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento ou outro documento idôneo que permita a verificação da despesa.
 - b) O valor do pedágio será pago juntamente com a remuneração do serviço correspondente, observado o procedimento de liquidação da despesa.
 - c) Não serão reembolsadas despesas decorrentes de desvios de rota, trajetos não autorizados ou qualquer deslocamento alheio ao objeto da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

16.1.17. Substituir imediatamente o veículo indicado para execução do serviço sempre que este se tornar indisponível, desde que o veículo substituto atenda integralmente às exigências do credenciamento.





17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral





da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

Para a comprovação da qualificação técnica, a interessada (Pessoa Jurídica ou Motorista Autônomo/MEI) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista da credenciada para a prestação do serviço em plena validade, na categoria mínima "B";

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente licenciado;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual), com o objetivo de cumprir o disposto no art. 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especificamente para os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

17.7. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II** do edital, datado e assinado pelo representante legal

17.8 Declarações Unificadas contidas no **Anexo III** do edital;

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física.

18.2 - O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial para fins de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem direito adquirido dos credenciados ao recebimento de qualquer valor mínimo.





19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri.

20.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

20.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - Conforme dispõe a Portaria nº12/2026, ficam designados para a gestão e fiscal do contrato:

1) **Gestora do Contrato:** Jaciara Portela Nascimento
Vereadora - Presidente da Câmara Municipal

2) **Fiscal do Contrato:** Amarildo Izalino da Silva
Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Minduri, 12/06/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





ANEXO I DO TR

"TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000	R\$ 3,38	R\$ 33.800,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Câmara Municipal de Minduri.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 02-2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa) ____, CNPJ/CPF nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador do CPF nº ____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 02-2026 para a execução dos serviços objeto do credenciamento, observada a distribuição das demandas realizada pela Administração.

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima anual.	R\$ 3,38	R\$ 33.800,00

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento de credenciamento.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

() declaro, sob as penas da lei, que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) para eventual execução dos serviços objeto deste credenciamento encontra(m)-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, possuindo manutenção regular e estando devidamente licenciado(s), apto(s) para circulação e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte individual de passageiros, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

A **Câmara Municipal de Minduri**, inscrita no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Jaciara Portela Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 13/2026 - Credenciamento 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas para prestação de serviços eventuais de transporte individual de passageiros (táxi), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte individual de passageiros, mediante veículo com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros, devidamente licenciado, incluindo motorista habilitado, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas.	KM	10.000 Estimativa máxima de consumo.	R\$3,38	R\$38.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

1.5 - O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda mínima, observando-se a distribuição objetiva das ordens de serviço prevista no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor máximo estimado para eventual execução contratual será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor indicado possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo nem direito subjetivo ao faturamento integral, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.





14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.33.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

3.3.90.33.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL (DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)

14.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Câmara Municipal de Minduri) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, __/__/____.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente



Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI



TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

